

Exmo. Sr. Prefeito Roberto Dornier
Prefeito Municipal de Sinop/MT

Zucato
07/08/23
[Assinatura]

ASSUNTO: Valorização dos Profissionais da Educação – cargo: Técnico Administrativo Educacional.

Prezado Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Os Técnicos Administrativos Educacionais da Rede Municipal de Educação, solicita equiparação salarial dos técnicos PCCS - Lei nº 062/211 tendo como base o PCCV Lei nº1604/2011.

Uma vez que, ambos tem a mesma escolaridade exigida: **Ensino Médio Completo**, e os quais exercem a **mesma função/cargo** e atribuições idênticas, porém com vencimentos diferentes, (tabela anexo).

Técnicos Administrativos Educacionais 40H – PCCS	
Ensino Superior, com curso de especialização Nível: 01	2.910,37
Técnicos Administrativos Educacionais 40H – PCCV	
Ensino Superior, com curso de especialização Nível: 01	3.298,18
Perca Salarial	387,81

Ferindo assim o Princípio constitucional da isonomia, nesse sentido, não há que se falar em diferenciação salarial entre **servidores** que desempenham a mesma atividade e **função**, devendo assim terem salários iguais, sem qualquer distinção, respeitando os princípios da Administração Pública CF/1988, Art.: 37 “ *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*”

Por fim, a alteração do DECRETO Nº 072/2013 para amparar os Técnico Administrativo Educacional – 40H a transposição de Jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais. Uma vez que, a Administração é livre, por **ato normativo**,

para modificar horário de trabalho, ampliando e reduzindo a Jornada, segundo critérios de **conveniência do serviço público**, sem que importe a redução da remuneração de seus servidores, a qual não se escalonada por jornada fixa ou variável, ou seja, por quantidade de horas trabalhadas, mas pelo padrão de vencimentos e outorga de vantagens previstas em lei.

A fixação da Jornada de trabalho dos servidores públicos é **ato discricionário** da Administração Pública, devendo fixa-la da melhor forma que atenda aos interesses públicos. Assim, desde que respeitados os limites da norma constitucional, a Administração Pública está livre para alterar, quando interessar **para melhor atender o interesse público** a jornada de trabalho de seus servidores.

A Secretaria Escolar é o primeiro setor da instituição de ensino, que tem contato com a comunidade escolar, e o atendimento estendido das 06:00 as 18:00h, tendo Secretario Escolar e Técnico Administrativo trabalhando 06h direta, atenderia toda as necessidades do público em geral, pois a maioria dos pais trabalham em horário comercial das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, e teríamos um atendimento de qualidade e bom andamento das ações na escola. Quando são bem atendidos, os pais e alunos percebem que podem contribuir para a manutenção desse ambiente de cortesia, respeito e organização. Também se sentem motivados a participar da escola por serem ouvidos, respeitadas e bem orientadas, dentro de um horário flexível dentro da Jornada de Trabalho das empresas privadas.